



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2014

Dispõe sobre a aprovação das normas para revalidação de diplomas e certificados de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Cursos Técnicos expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

O Secretário de Estado da Educação e Cultura, nomeado por Decreto Governamental em 04 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2014, em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.689/1998, que promulga o Protocolo de Integração Educacional, a Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e de Reconhecimentos de Estudo de Nível Médio Técnico, assinado em Assunção em 28 de Julho de 1995;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº14/1998, relativo à consulta sobre equivalência de estudos e revalidação de diplomas e certificados das habilitações profissionais cursadas em instituições escolares estrangeiras;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CEB nº 18/2002, relativo à consulta sobre equivalência de estudos em cursos no exterior;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 40/2004, relativo às normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no art. 41 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 13/2011, que trata da revalidação dos diplomas de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI nº 143/2008, que fixa normas e procedimentos para equivalência de estudos e revalidação de certificados ou diplomas expedidos no exterior, nos níveis de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional.

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br



GOVERNO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas sobre o processo de revalidação de diplomas e certificados, pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí – SEDUC, de Ensino Fundamental, Ensino Médio e cursos técnicos expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, nos termos do Anexo I e II, partes integrantes da presente Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina – PI, 01 de dezembro de 2014

Alano Dourado Meneses
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br



ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2014

NORMAS PARA PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E CURSOS TÉCNICOS EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Revalidação de Diplomas

Art. 1º - Revalidação é o ato oficial pelo qual diplomas e/ou certificados, emitidos no exterior e válidos no país de origem, tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirido o caráter legal necessário para os fins, inclusive o exercício profissional, mediante o competente registro nos órgãos de classe, quando exigido.

Art. 2º - Os diplomas e históricos escolares do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Cursos Técnicos deverão ser analisados por uma Comissão Técnico-Pedagógico instituída pela Superintendência de Ensino da SEDUC/PI que, após analisar, remeterá relatório contendo as orientações para serem executadas por uma escola da rede pública que ofereça o mesmo curso;

§ 1º Para fins de transferência durante o período letivo a escola em que o aluno matricular-se deverá realizar o registro das notas e carga horária cursadas, sendo necessária, apenas, a tradução realizada por tradutor oficial e juramentado.

§ 2º - Quando o caso de revalidação exigir complementação de estudos cabe à Comissão Técnico-Pedagógico o encaminhamento para uma escola que atenda aos requisitos de curso/série/etapa;

§ 3º - Nos casos em que as disciplinas da escola não totalizarem as mesmas cursadas, poderá se levar em conta as notas alcançadas por área do conhecimento;

§ 4º - Só há necessidade de submeter o interessado a uma avaliação quando houver grande distorção de disciplinas cursadas ou quando o aluno for de naturalidade estrangeira, sendo necessária a complementação de estudos ou uma avaliação de proficiência em Língua Portuguesa;

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br



Art. 3º - Os diplomas e certificados das habilitações correspondentes ao ensino técnico, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí para o efeito de serem declarados a equivalentes aos títulos por ele conferidos para fins previstos em Lei.

Art. 4º - São suscetíveis de revalidação os diplomas ou certificados de cursos técnicos, expedidos por instituições estrangeiras, que encontrem correspondência quanto ao currículo, à carga horária, aos títulos ou habilitação conferidas pela SEDUC/PI, entendida essa correspondência em sentido amplo para permitir à Comissão de Avaliação a análise dos estudos realizados em área congêneres, similares ou afins.

§ 1º - A revalidação oferecida pela SEDUC/PI não obriga os órgãos de classe a proceder ao registro para habilitar ao exercício profissional no País.

§ 2º - A revalidação poderá ser simplificada nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, substituindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, deverá o requerente anexar cópia do acordo de que for beneficiário.

Capítulo II

Da Abertura do Processo e da Documentação

Art. 5º - O processo de revalidação de Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Curso Técnico será aberto e instaurado com o requerimento do interessado à Superintendência de Ensino da SEDUC/PI, acompanhado da seguinte documentação obrigatória, que seguirá a tramitação proposta no Anexo I:

- I – Cópia da cédula de identidade para brasileiro naturalizado;
- II – Se estrangeiro, cópia de identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal, ou Passaporte com visto permanente,
- III – Comprovação de quitação com o serviço militar, para brasileiros entre 18 e 45 anos.
- IV – Comprovante de quitação com o serviço eleitoral, para brasileiros e naturalizados.
- V – Cópia autenticada do certificado ou diploma a ser revalidado, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, devidamente traduzido por tradutor oficial juramentado (exceto para documentos cuja origem são países de língua portuguesa);

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br

VI – Histórico Escolar de conclusão do curso, com visto da autoridade brasileira no país onde o documento foi expedido, devidamente traduzido por tradutor oficial juramentado (exceto para documentos cuja origem são países de língua portuguesa);

VII – Cópia do currículo do curso a ser revalidado, com conteúdo programático, carga horária e bibliografia, autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido (somente para os cursos técnicos);

VIII – Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, para os casos em que o curso técnico de nível médio não contemple as disciplinas de formação integral;

TITULO II DO RITO PROCESSUAL

Capítulo I

Da Comissão de Revalidação

Art. 6º - O julgamento de equivalência, para efeito de revalidação, será feito por Comissão de Avaliação, designada pela Superintendência de Ensino que indicará a escola com curso equivalente onde ocorrerá a tramitação para revalidação do certificado ou diploma.

Capítulo II

Do Estudo da Comparação ou Analogia com os Cursos da SEDUC/PI

Seção I

Da Análise Curricular, dos exames, das provas, e da Complementação Curricular

Art. 7º - Caberá à Comissão de Avaliação examinar a:

I – afinidade entre o curso realizado e os oferecidos pela SEDUC/PI;

II – qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;

III – correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto dos componentes curriculares do curso realizado no exterior e do curso que oferecido pela SEDUC/PI.

§ 1º - A comissão de Avaliação poderá, ao longo da tramitação do processo de revalidação:

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br

a) solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias;

b) solicitar tradução para a língua portuguesa, por meio de tradutor juramentado, dos conteúdos programáticos e demais documentos;

c) em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, solicitar parecer de instituições de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título;

d) na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas em língua portuguesa, destinadas à caracterização dessa equivalência;

§ 2º - A Comissão de Avaliação, ao analisar o processo de equivalência, optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões:

- 1) Correspondência integral, sem necessidade de exames e provas;
- 2) Correspondência parcial, dependendo apenas de aprovação em exames e provas;
- 3) Recusa da equivalência requerida.

§ 3º - A Comissão de Avaliação disponibilizará um Plano de Estudo ao requerente, fixando os componentes curriculares, a carga horária e o prazo para conclusão dos estudos complementares que, se não cumpridos, acarretará no arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado.

Art. 8º - Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Seção II

Do prazo para análise

Art. 9º - O pedido de revalidação será examinado no prazo máximo de 3 meses da data do seu processo, fazendo-se o devido registro, quando for julgado que há equivalência, ou devolvendo-se a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível, quando for julgado que não há equivalência.

Capítulo III

Art. 10. – Da decisão denegatória do pedido caberá recurso, uma única vez, no âmbito da própria SEDUC/PI, no prazo de 10 dias úteis, a contar, da ciência, pelo interessado, da decisão preferida.

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br



§ 1º O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser formulado pelo candidato por escrito e encaminhado à Superintendência de Ensino para nova análise. O candidato poderá anexar novos documentos ao recurso para sua fundamentação.

§ 2º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e encaminhado ao Arquivo Geral.

Art. 11 - Cumpridas as etapas do processo de revalidação, a Comissão de Avaliação elaborará relatório circunstanciado, no qual deverá constar os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final

Art. 12 - O interessado custeará totalmente, em qualquer caso, as despesas de seu processo de revalidação, inclusive tradutor juramentado, quando for necessário.

Capítulo IV

Da Decisão Favorável

Art. 13 – O diploma ou certificado revalidado receberá o termo de revalidação, assinado pelo Diretor Titular da escola que tratará da revalidação, e o registro da revalidação, assinado pela Supervisão de Registro e Vida Escolar – SURVE, obedecendo-se à legislação educacional brasileira, conforme o modelo do Anexo II.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela SEDUC/PI.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pela Superintendência de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí.

Teresina – PI, 01 de dezembro de 2014

Alano Dourado Meneses
Secretário de Estado da Educação e Cultura



ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2014

MODELO DE TERMO DE REVALIDAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ – SEDUC/PI	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ – SEDUC/PI
<p>O Diretor da U. E. xxxx, nos termos da Lei 9.394/1996; Resolução SEDUC Nº XXX/2014, Pareceres CNE/CEB nº 14/1998, CNE/CEB nº 18/2002, CNE/CEB nº 40/2004, CNE/CEB nº 13/2011; da Resolução CEE/PI nº 143/2008 e com base no Processo nº 0008254/2014 tramitado na SEDUC/PI, revalida o certificado de Técnico de Segurança no Trabalho expedido a XXXXXXXX pelo XXXXX – localizado em XXXXX como equivalente à habilitação de</p> <p>Curso Técnico: TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO XXXXX, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí e cadastrado no SISTEC/MEC.</p> <p>Tecnólogo: Tecnólogo em XXX reconhecido pela Resolução CEE/PI nº XX, ofertado pela SEDUC/PI e cadastrado no SISTEC/MEC.</p>	
Local e data	
Diretor Titular	

Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

Avenida Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo • CEP 64.018-900 • Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: (86) 3216.3392 • Fax: (86) 3216.3315 • www.pi.gov.br